

A INFLUÊNCIA DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS NAS ELEIÇÕES: ANÁLISE SOB A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4650 DO STF

Leonardo Nascimento São Pedro ¹

Oswaldo Oliveira Souto Junior ²

Camila de Mattos Lima Andrade ³

RESUMO

O artigo científico aborda a crise da representação democrática no Brasil, destacando sinais como votos de protesto e afastamento da sociedade da política. A reforma política é recorrente, mas marcada por controvérsias e falta de consenso. O financiamento misto de campanhas é visto como um fator alimentador da crise, associado a casos de corrupção. A pesquisa se orienta pelos seguintes objetivos, primeiro, objetivo principal apontar qual a influência do financiamento de campanhas nas eleições e na democracia, objetivos específicos: conceituar os modelos de financiamento eleitoral, apresentar os modelos e analisar a ADI 4650 do STF. Quanto a metodologia o trabalho emprega uma abordagem qualitativa, com método se utilizou o indutivo, foram também adotados procedimentos metodológicos específicos para a pesquisa bibliográfica como uma pesquisa documental acerca da ADI 4650, com resultados aproximadamente de 318 resultados, sendo selecionada torno de 13 para análise. Os resultados mostram que o financiamento influencia a equidade e a transparência eleitoral. O debate ético-jurídico da ADI 4650 reflete a necessidade de equilibrar a participação política com a integridade democrática. Conclui-se que reformas são essenciais para fortalecer a democracia e garantir representatividade nas eleições. O estudo destaca a importância de regulamentações no financiamento eleitoral para promover transparência e igualdade, visando a integridade do processo democrático e a confiança dos cidadãos nas instituições políticas.

Palavras chave: Financiamento eleitoral; equidade; política; democracia; eleições.

ABSTRACT

The scientific article addresses the crisis of democratic representation in Brazil, highlighting signs such as protest votes and society's withdrawal from politics. Political reform is recurrent, but marked by controversies and lack of consensus. Mixed campaign financing is seen as a factor fueling the crisis, associated with cases of corruption. The research is guided by the following objectives, firstly, the main objective is to point out the influence of campaign financing on elections and democracy, specific objectives: conceptualize electoral financing models, present the models and analyze

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX Jequié, e-mail: leo.nsp@hotmail.com

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX Jequié, e-mail: osvaldo_junior_fps@hotmail.com

³ Professora Mestre Orientadora, coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX Jequié, e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br

the STF's ADI 4650. Regarding methodology, the work employs a qualitative approach, with an inductive method, specific methodological procedures were also adopted for bibliographic research such as documentary research on ADI 4650, with results of approximately 318 results, around 13 being selected for analysis. . The results show that financing influences electoral equity and transparency. The ethical-legal debate of ADI 4650 reflects the need to balance political participation with democratic integrity. It is concluded that reforms are essential to strengthen democracy and guarantee representation in elections. The study highlights the importance of regulations on electoral financing to promote transparency and equality, aiming for the integrity of the democratic process and citizens' trust in political institutions.

Keywords: Campaign financing; equity; politics; democracy; elections.

1 INTRODUÇÃO

A crise da representação democrática no Brasil é notória. Os votos de protesto, as manifestações de rua e o afastamento da sociedade das questões políticas são claros sinais disso. Logo após as eleições, é comum que o eleitor não se lembre em quem votou, demonstrando um desinteresse generalizado pela atividade política. O sistema político como um todo é alvo de duras críticas.

Nesse contexto, a reforma política no Brasil é um tema recorrente no Congresso Nacional, porém é marcada pela polêmica e pela falta de consenso. Frequentemente, é abordada de forma oportunista, sem atender aos verdadeiros anseios da sociedade em relação ao fortalecimento da representação política. Em vez disso, as mudanças propostas muitas vezes são superficiais, buscando apenas simular uma resposta para pontos críticos.

O financiamento misto de campanhas, apontado como um dos fatores que alimentam a crise de representatividade no Brasil, está frequentemente associado a casos de corrupção. Em 2015 isso foi alvo de uma ação direta de inconstitucionalidade que declarou inconstitucional o financiamento de partidos e campanhas eleitorais por empresas (Camargo, 2015)

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, que trata do financiamento de campanhas eleitorais por empresas, está relacionada à influência excessiva do poder econômico na política, percebida através do financiamento privado de campanhas e práticas clientelistas. Esse cenário cria um ambiente no qual os interesses

corporativos frequentemente se sobrepõem ao bem-estar da sociedade, afetando a representatividade dos cidadãos. (Ferreira, 2016)

Diante disso, surge a questão de pesquisa: Qual é o impacto do financiamento de campanhas eleitorais na qualidade da democracia e na representação política, considerando sua influência nas decisões dos candidatos eleitos e sua possível relação com a corrupção política?

Justifica-se o estudo com a ideia de que o financiamento de campanhas nas eleições e na democracia tem uma influência na decisão do eleitor, e por isso, é fundamental para compreender os desafios enfrentados pelos sistemas políticos contemporâneos para uma transparência nas instituições democráticas (Ferreira, 2016).

Como hipótese de pesquisa, pode-se afirmar que é que o financiamento de campanhas eleitorais exerce uma influência significativa na qualidade da democracia e na representação política. Sugere-se que existe uma correlação entre a origem dos recursos financeiros utilizados durante as campanhas e as decisões tomadas pelos eleitos após as eleições.

Para isso, será necessário atingir o objetivo geral deste estudo que consiste em apontar qual a influência do financiamento de campanhas nas eleições e na democracia, visando compreender como esse fator impacta a qualidade do sistema político e a representação dos interesses dos cidadãos.

No entanto, será necessário explorar objetivos específicos que possam conduzir a respostas potenciais. Esses objetivos incluem: estabelecer e relacionar os conceitos de democracia e modelos de financiamento; analisar a ação direta de inconstitucionalidade ADI 4650 do STF a fim de verificar sua influência no financiamento de campanhas; verificar os impactos das atuais regras na qualidade do sistema político e eleitoral vigentes.

2. METODOLOGIA

Metodologicamente, o trabalho emprega uma abordagem qualitativa, que conforme Gil (1991) é caracterizada pela natureza pura, sendo um tipo de pesquisa que reúne estudos com um intuito de findar um questionamento. Dentro desse liame,

utilizou-se buscar se preocupar com o nível da realidade do debate (Minayo, 2014), compreendendo as razões das variáveis. Quanto aos fins utilizou-se da pesquisa descritiva, que busca levantar informações sobre a situação em específico, descrevendo as características de uma população ou fenômeno e a relação entre variáveis (Gil, 1991).

Quanto ao método de abordagem se utilizou o indutivo que, segundo Marconi e Lakatos (2003), busca alcançar conclusões de teor amplo quando comparado ao conteúdo da pesquisa. O indutivismo desta pesquisa ocorreu a partir da identificação de algumas obras em que foram citados casos reais de crianças e adolescentes, com direitos de personalidades violados, conduzido, pois, da observação mínima para tentativa de generalização dos fatos.

Para a realização a discussão dos dados deste estudo, foram também adotados procedimentos metodológicos específicos para a pesquisa bibliográfica. A seleção de fontes de informação foi conduzida através da identificação de artigos científicos, livros e documentos oficiais pertinentes ao tema em questão. Utilizou-se amplamente bases de dados acadêmicas, bibliotecas digitais e recursos online como o Google Scholar para garantir o acesso a uma variedade de materiais relevantes.

Acerca da interpretação foi utilizado o método sistemático que busca a compressão do todo para que seja possível compreender o contexto das partes (Gil, 2019). Em relação às pesquisas realizadas, o método bibliográfico utilizado possibilita o levantamento de referências teóricas acerca da temática, para que possa ser alcançado o propósito final da pesquisa científica.

Como técnica auxiliar, foi realizada a busca de estudos primários utilizadas em estudos secundários, por meio do qual há uma cadeia de referências a partir de algumas referências de base. Foi realizado uma pesquisa documental acerca da ADI 4650, com resultados aproximadamente de 318 resultados, sendo selecionada torno de 13 para análise. A análise dos materiais envolveu uma leitura crítica para identificar ideias-chave, argumentos principais e conclusões pertinentes ao tema. As informações foram sintetizadas de forma a construir um panorama abrangente e coerente sobre o assunto em estudo.

As informações coletadas foram utilizadas para embasar a elaboração do presente artigo, incluindo a redação da introdução, fundamentação teórica, discussão

de resultados e conclusões. As fontes utilizadas foram devidamente citadas, seguindo normas reconhecidas de referência bibliográfica, destacadas no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Distribuição da produção científica acerca de:

Autor(es)/Ano	Tipo de Estudo	Objetivos	Principais Resultados	Conclusões
Raíssa Tonial (2014)	Artigo Científico	Apresentar conceito e modelos de Financiamento partidário	O modelo de financiamento das campanhas eleitorais no Brasil é o sistema híbrido.	Há vários modelos de financiamento partidário, no Brasil imperava as doações partidárias por parte de pessoas jurídicas.
Hugo Abrantes (2017)	TCC	Investigar o que culminou na autorização de doações de pessoas jurídicas em 1997.	Tentativa de regulamentação mais rígida do financiamento eleitoral visando mitigar os problemas de corrupção à época, o que foi incoerente.	Em síntese, Em 1997, com a Lei nº 9.504, conhecida como a Lei das Eleições, houve a regulamentação mais detalhada sobre o financiamento de campanhas. Essa lei introduziu limites para as doações de pessoas físicas e jurídicas, estabelecendo também a necessidade de prestação de contas e transparência nas transações financeiras relacionadas

				às campanhas eleitorais.
Coura, Taroco e Destefani (2018)	Artigo científico	Discutir a ética a respeito dos paradigmas que influenciam a política do financiamento das campanhas.	A ética no financiamento das campanhas políticas está intrinsecamente ligada aos paradigmas que moldam esse sistema. Questões como transparência, equidade, efeitos da influência econômica e proteção dos princípios democráticos são centrais nesse debate. O desafio ético-jurídico é encontrar um equilíbrio entre a liberdade de participação política, a necessidade de recursos para as campanhas e a prevenção de distorções que possam comprometer a integridade do processo democrático.	Em suma, A busca por paradigmas éticos na política de financiamento eleitoral é essencial para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e garantir uma participação política justa e equitativa.

Esses métodos e materiais garantiram a robustez e a validade da pesquisa realizada, contribuindo para uma análise consistente e embasada do tema abordado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Conceito de democracia

O sistema político do Brasil enfrenta diversos problemas que afetam sua eficiência e a representação democrática. Um dos principais desafios é a corrupção

generalizada, que mina a confiança da população nas instituições e prejudica a implementação eficaz de políticas públicas. Além disso, a fragmentação dos partidos políticos e a falta de alinhamento em suas propostas causam instabilidade e dificultam a busca por consenso para resolver os problemas do país.

A democracia é um conceito fundamental e multifacetado que permeia os sistemas políticos em todo o mundo. Sua essência reside na participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões políticas, garantindo a expressão de diferentes perspectivas e a busca por consensos que representem o interesse coletivo.

Nessa perspectiva, ao longo da história, a democracia evoluiu e se manifestou de diversas formas, desde as antigas assembleias gregas até as modernas democracias representativas e participativas. Neste contexto, o conceito de democracia abrange não apenas seus princípios teóricos e práticos, mas também suas aplicações, desafios e evoluções contemporâneas, refletindo a busca contínua pela governança inclusiva e pelo fortalecimento dos direitos e liberdades dos cidadãos.

Assim, conforme cita Tucídides (2001) apud Miranda (2021) no nº 37 do Livro II da História da Guerra do Peloponeso, conceitua:

Vivemos sob uma forma de governo que não se baseia nas instituições de nossos vizinhos; ao contrário, servimos de modelo a alguns ao invés de imitar outros. Seu nome, como tudo, depende não de poucos, mas da maioria, é democracia. Nela, enquanto no tocante às leis todos são iguais para a solução de suas divergências privadas, quando se trata de escolher (se é preciso distinguir em qualquer setor), não é o fato de pertencer a uma classe, mas o mérito, que dá acesso aos postos mais honrosos; inversamente, a pobreza não é razão para que alguém, sendo capaz de prestar serviços à cidade, seja impedido de fazê-lo pela obscuridade de sua condição. Conduzimo-nos liberalmente em nossa vida pública, e não observamos com uma curiosidade suspicaz a vida privada de nossos concidadãos, pois não nos ressentimos com nosso vizinho se ele age como lhe apraz, nem o olhamos com ares de reprovação que, embora inócuos, lhe causariam desgosto. Ao mesmo tempo que evitamos ofender os outros em nosso convívio privado, em nossa vida pública nos afastamos da ilegalidade principalmente por causa de um temor reverente, pois somos submissos às autoridades e às leis, especialmente àquelas promulgadas para socorrer os oprimidos e às que, embora não escritas, trazem aos transgressores uma desonra visível a todos (2021)

Essa é uma visão idealizada da democracia, destacando princípios como igualdade perante a lei, meritocracia e respeito pela liberdade individual. O autor enfatiza a importância da participação da maioria na definição do sistema político, bem como a valorização do mérito na ocupação de cargos públicos. Além disso, ressalta-se a importância do respeito à vida privada dos cidadãos e o cumprimento das leis como fundamentais para o bom funcionamento da democracia. No entanto, é importante notar que essa descrição pode representar uma idealização da realidade política, pois os sistemas democráticos enfrentam desafios complexos, como a desigualdade de acesso aos recursos políticos e a corrupção, que muitas vezes dificultam a realização plena desses ideais democráticos.

Para Aristóteles (2019) apud Miranda (2021) afirma que “[...] o fundamento do governo democrático é a liberdade.”. Além disso, faz referência ao conceito de justiça “[...] a justiça democrática tem a igualdade como princípio, que existe conforme o número, mas não conforme o mérito, e porque isso é justo, é necessário que o povo seja soberano.”, nesse contexto pode-se perceber que tanto para o autor supramencionado quanto para Aristóteles o conceito de democracia está conectado à número, em outras palavras seria a minoria e a maioria, porquanto o que é bom para a maioria, é justo.

Sobre a democracia contemporânea, tem-se o conceito citado por Blanco apud Braick et al. 2020, ao longo dos séculos surgiram diversas interpretações e teorias sobre a democracia, suas finalidades e suas abrangências. De acordo com a análise realizada, a democracia pode ser vista como um sistema de governo que amplia as oportunidades de desenvolvimento social, político e econômico com base em princípios de igualdade e cidadania.

Por outro lado, também pode ser percebida como uma mera formalidade para a constituição de governos que não necessariamente priorizam o atendimento das demandas sociais. Essas considerações destacam que a efetiva construção de uma sociedade verdadeiramente democrática é resultado das lutas e reivindicações de grupos historicamente excluídos de seus direitos (Braick et al., 2020).

Outro conceito introduzido por Blanco trata-se da noção da ideologia trabalhada por Van Dijk (2018),

que a define como uma “consciência de um grupo ou classe, explicitamente elaborada ou não em um sistema ideológico, que subjaz às práticas

socioeconômicas, políticas e culturais dos membros do grupo, de forma tal que seus interesses (do grupo ou classe) materializam-se” (Van Dijk, apud Blanco, 2023, p. 123).

Conceituando assim democracia:

em nossos dias, existem diferentes concepções de democracia presentes na sociedade. Há os que defendem a ideia de democracia como algo que diz respeito apenas à esfera política institucional (votar e ser votado, por exemplo). Outras concepções associam-na também a áreas da vida econômica (como participar da definição do orçamento público de certa localidade), social (propor leis e mecanismos que possam garantir o acesso da população a direitos como moradia, saúde e educação), cultural (opinar sobre que aparatos de cultura, como teatros e cinemas, e de lazer, como parques e praças, serão instalados, em que quantidade e onde) (Braick et al. Apud Blanco, 2023, p. 123)

Destarte, esse conceito apresenta uma visão abrangente e contemporânea das diferentes concepções de democracia presentes na sociedade atual. Ela destaca que a democracia não se restringe apenas à esfera política institucional, como o direito de votar e ser votado, mas também abrange áreas econômicas, sociais e culturais.

Nesse contexto, a democracia é vista como um processo participativo e inclusivo, no qual os cidadãos não apenas exercem seus direitos políticos, mas também têm a oportunidade de contribuir ativamente para a definição de políticas públicas, o acesso a direitos fundamentais como moradia, saúde e educação, bem como a construção de espaços culturais e de lazer.

Essa ampliação do conceito de democracia reflete a busca por uma maior participação e representatividade da sociedade civil nas decisões que afetam suas vidas, além de ressaltar a importância da democracia além dos aspectos puramente eleitorais.

3.2 Modelos de financiamento

O financiamento de campanhas eleitorais no Brasil tem sido associado aos escândalos de corrupção política, destacando-se como um ponto fraco do direito eleitoral do país. A evolução das normas sobre arrecadação de recursos para candidatos tem ocorrido a cada eleição, mas ainda suscita dúvidas quanto ao modelo ideal de financiamento. Recentemente, a comissão de reforma política propôs o financiamento exclusivamente público como uma medida para aprimorar a

fiscalização de gastos e promover igualdade de concorrência entre os candidatos (Tonial, 2014). Será revisado alguns modelos de financiamento predominantes nas democracias ocidentais, incluindo o financiamento exclusivamente privado ou público, matching funds e modelos mistos.

O financiamento privado é o modelo mais antigo de arrecadação de recursos pelos partidos políticos, envolvendo contribuições de filiados, doações de pessoas físicas ou jurídicas e recursos próprios dos candidatos. Este modelo é defendido por sua relação com a natureza dos partidos como associações privadas e voluntárias, onde filiados e simpatizantes têm não apenas solidariedade, mas também o dever de apoiar financeiramente o partido.

No entanto, críticos como Rubio apontam para uma natureza mista dos partidos, que assumem também funções públicas ao lidar com questões sociais. Isso pode criar um poder econômico na influência da decisão dos eleitores, potencialmente em detrimento do interesse coletivo, embora o custo da atividade política seja um fator limitante para a expressão política. Assim, o financiamento privado levanta questões sobre o custo da democracia e seus impactos nos pilares essenciais para sua realização. Conforme cita Cavalcante apud Raissa Tonial (2014):

A principal característica que esse tipo de financiamento nos coloca diz respeito à relação entre os doadores e os destinatários desses recursos. Richard Katz e Peter Mair destacam a ação dos financiadores privados de campanhas eleitorais como agentes de pressão sobre os partidos e candidatos (Tonial, 2014, p. 111).

Nesse sentido, os estudos apontam que as doações privadas não garantem a compra de votos, mas sim o acesso aos políticos. Além disso, há apoiadores que fazem doações a políticos alinhados com seus interesses específicos.

O financiamento público tem como objetivo reduzir a influência de interesses particulares nas atividades partidárias, promovendo maior fiscalização dos gastos e combatendo a corrupção. Busca também garantir igualdade na competição política, protegendo os partidos de influências econômicas. Um de seus propósitos é criar um ambiente mais equitativo entre os competidores, permitindo uma escolha eleitoral mais baseada nas propostas de governo do que no volume de recursos investidos em campanhas (Tonial, 2014).

Já o modelo chamado de “Matching funds”, conforme Raissa Tonial explica o candidato recebe uma contribuição adicional dos cofres públicos, proporcional ao valor arrecadado de fontes privadas. Essa complementação visa equilibrar as doações, incentivando preferencialmente contribuições menores, mas mais numerosas, em detrimento de doações individuais muito altas. Essa abordagem busca fortalecer a ligação entre os partidos políticos e sua base eleitoral, pois quanto mais eleitores se envolverem em doações, maior será o apoio financeiro ao partido, promovendo assim um enraizamento social mais sólido.

No modelo de fundos de contrapartida, o governo ou uma entidade pública contribui com um montante proporcional às doações privadas recebidas por candidatos ou partidos políticos, visando incentivar a participação de pequenos doadores e reduzir a influência de grandes contribuições individuais ou corporativas no financiamento eleitoral. (Aguiar, 2014, p. 70).

Em outras palavras, é uma estratégia que o governo ou entidade pública combina doações privadas feita a candidatos ou partidos políticos, assim reduzindo a prática de grandes contribuições corporativas ou individuais.

O financiamento misto, adotado por muitas democracias após a Segunda Guerra Mundial, combina recursos públicos e privados para o financiamento partidário e de campanhas eleitorais. A maioria dos países da América Latina, com exceção da Venezuela, adotou esse sistema, mantendo a aproximação dos partidos com sua base e a autonomia em relação ao Estado. Esse modelo é defendido por sua capacidade de captar o apoio tanto da militância quanto da sociedade em geral, ao mesmo tempo que preserva a representação pública dos partidos. Essa abordagem é vista como uma forma de aproveitar os aspectos positivos tanto do financiamento público quanto do privado (Tonial, 2014).

3.3 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 2011 e julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015, trouxe mudanças significativas ao financiamento de campanhas eleitorais no Brasil. Antes desse julgamento, as empresas tinham permissão legal para realizar doações financeiras a candidatos e partidos políticos

durante as eleições, conforme estabelecido na Lei nº 9.504/1997 e na Lei nº 9.096/1995.

Antes do julgamento da ADI 4650, o financiamento de campanhas eleitorais no Brasil permitia a doação de empresas privadas, o que gerava preocupações sobre a influência desproporcional de grandes corporações no processo político. Essa situação era vista como um fator de desequilíbrio, onde os candidatos com maior acesso a recursos privados tinham vantagens evidentes sobre aqueles com menor poder econômico.

No entanto, a ADI 4650 questionou a constitucionalidade dessas doações, argumentando que elas violavam os princípios da igualdade política e da isonomia entre os candidatos, estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Em sua decisão, o STF decidiu proibir as doações de empresas para campanhas eleitorais, com base na interpretação dos artigos 14 e 17 da Constituição, que tratam dos direitos políticos e da organização dos partidos políticos, respectivamente.

Essa decisão teve um impacto significativo no cenário político brasileiro, levando a uma reformulação do modelo de financiamento de campanhas. A partir de então, passou-se a dar mais ênfase às doações de pessoas físicas e ao financiamento público, em conformidade com Severo (2019) as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 13.165/2015, que alterou a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), reforçando a transparência e reduzindo a influência de interesses corporativos no processo político brasileiro.

Um doutrinador que analisou essa ADI é o jurista e professor Alexandre de Moraes, que na época da análise era membro do Supremo Tribunal Federal (STF). Moraes apresentou argumentos favoráveis à proibição do financiamento eleitoral por empresas, ressaltando a importância de garantir a igualdade de condições entre os candidatos e evitar distorções e influências indevidas no processo eleitoral.

Além de Moraes, outros doutrinadores e juristas também contribuíram com análises sobre a ADI 4650, cada um trazendo perspectivas e argumentos distintos sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do financiamento partidário por empresas.

Um doutrinador conhecido por seu posicionamento sobre o financiamento de campanhas eleitorais é o jurista e professor Fernando Neves. Neves argumenta que

o financiamento por empresas pode distorcer o processo democrático, favorecendo interesses privados em detrimento do interesse público. Ele defende a igualdade de condições entre os candidatos e a transparência no financiamento das campanhas como elementos essenciais para garantir a lisura e a legitimidade do processo eleitoral.

No contexto da ADI 4650, doutrinadores como Fernando Neves têm sido favoráveis à proibição do financiamento eleitoral por empresas, apontando os riscos de corrupção, influência indevida e desigualdade que podem surgir quando há uma participação significativa de entidades privadas no financiamento das campanhas políticas.

A análise bibliográfica realizada revelou diferentes modelos de financiamento de campanhas eleitorais, cada um com suas implicações ético-jurídicas e políticas. O modelo de Financiamento Privado, como apontado por Tonial (2014), é o mais antigo e ainda amplamente utilizado. Esse modelo tem sido defendido por sua ligação com a natureza dos partidos políticos como entidades privadas, porém, surgem questões éticas quando a dualidade dos partidos se torna um desafio, pois eles podem exercer funções quase públicas ao mesmo tempo em que mantêm sua identidade privada. A influência econômica no processo político também é destacada, evidenciando preocupações com a equidade e a integridade das eleições.

O Financiamento Público, seja direto ou indireto, surge como uma alternativa para reduzir a influência de interesses privados e promover a transparência nos gastos. No entanto, críticas apontam para possíveis distorções, como o favorecimento de partidos tradicionais e a dependência excessiva do financiamento estatal, que pode comprometer a autonomia dos partidos políticos.

O modelo de Financiamento em Contrapartidas (matching funds) introduz um elemento de equilíbrio entre financiamento público e privado, incentivando a captação de recursos das bases eleitorais e reduzindo a dependência de grandes doadores. Isso pode contribuir para uma competição eleitoral mais equitativa, embora desafios como a influência contínua dos doadores permaneçam.

O Financiamento Misto, por sua vez, representa uma combinação dos modelos anteriores, reconhecendo que nenhum sistema é isento de falhas, mas buscando mitigar os problemas inerentes ao financiamento das campanhas. Esse modelo tem

sido adotado por muitas democracias, enfatizando a importância de equilibrar a participação dos cidadãos com a necessidade de evitar distorções e desequilíbrios no processo eleitoral.

Em síntese, a análise dos modelos de financiamento de campanhas eleitorais evidencia a complexidade das questões éticas, jurídicas e políticas envolvidas nesse tema. Cada modelo apresenta vantagens e desafios, destacando a necessidade contínua de reflexão e aprimoramento das práticas democráticas para garantir a integridade e a legitimidade dos processos eleitorais. Tendo em vista que em 2014 o modelo de financiamento era o misto, constata-se que era permitido tanto doações de pessoas jurídicas quanto físicas, regulamentado pela Lei dos Partidos Políticos de nº 11.459 de 2007. No entanto, a partir da ADI 4650 do STF, que foi parcialmente acolhida, pois considerou inconstitucionais os dispositivos legais que permitem doações de empresas para campanhas políticas e partidos.

Antes de seguir para o próximo resultado, é mister contextualizar que foi em 2014 que a OAB ajuizou a ADI pedindo que o art. 24 da lei 9504 fosse proibido, em razão da violação de princípios democrático e republicano, assim como a vedação do art. 14, § 9º da Constituição, nesse sentido a OAB exigiu que fosse vedada as doações empresariais, pois temia uma forte influência do poder económico das empresas na escolha dos eleitos.

Nesse sentido, o autor Abrantes (2017) equipara o caso americano com o caso brasileiro, correlaciona os interesses e fatores relevantes para os partidos políticos, e apresenta a história e os investimentos que o Brasil em 1994 quando Fernando Henrique Cardoso gastou mais de 40 milhões de dólares em campanha, em sua maioria com anúncios televisivos.

Esses gastos exorbitantes devem-se a fatores que se tratam dos principais desafios enfrentados pelo sistema eleitoral proporcional brasileiro. Um desses desafios é o sistema proporcional de listas abertas, que se caracteriza por circunscrições grandes e competição interna entre candidatos do mesmo partido, exigindo campanhas personalizadas e maiores gastos para diferenciação. Além disso, a alta competitividade nas eleições, decorrente da fragmentação partidária, impõe custos adicionais aos candidatos para serem ouvidos entre as várias agremiações.

Outro desafio é o esvaziamento ideológico dos partidos, resultando em eleições personalistas focadas na promoção individual dos candidatos em detrimento de programas políticos. Esses fatores, combinados com a fraqueza das agremiações partidárias, ampliam a necessidade de esforços dos candidatos para que suas mensagens políticas sejam percebidas pelo eleitorado.

De outro modo, pode-se discutir também acerca da inviabilidade da infiltração do poder econômico no pleito para assim tornar o processo eleitoral mais igualitário, portanto, conforme Coura, Taroco e Destefani (2018), retomando o contexto, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, que questionava a constitucionalidade das doações de empresas para campanhas eleitorais e partidos políticos no Brasil. O artigo destaca que, de acordo com a legislação eleitoral vigente à época, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas podiam fazer doações para campanhas e partidos políticos.

Como supramencionado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contestou essa prática, argumentando que as doações de empresas poderiam distorcer o processo eleitoral ao permitir que candidatos mais abastados exercessem maior influência nos resultados eleitorais.

O STF julgou parcialmente procedente a ADI 4650, declarando inconstitucionais os dispositivos que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas para campanhas e partidos políticos. No entanto, as contribuições de pessoas físicas foram consideradas válidas, conforme a legislação em vigor.

A discussão no plenário do STF envolveu argumentações polêmicas e fundamentos controversos, incluindo questões de moralidade e a necessidade de repensar o modelo de financiamento de campanhas eleitorais. A complexidade do tema levou a diferentes opiniões entre os ministros, culminando em uma decisão que restringiu as doações de empresas, mas manteve as doações de pessoas físicas.

Ressalta-se que a decisão do STF não encerra o debate sobre reformas estruturais no sistema político-eleitoral brasileiro, sendo necessário um contínuo acompanhamento e avaliação das práticas de financiamento de campanhas para garantir a transparência e a equidade no processo democrático.

O resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), teve um impacto significativo sobre as doações de

peças jurídicas no financiamento de campanhas eleitorais no Brasil. A decisão declarou a inconstitucionalidade parcial de dispositivos que permitiam tais doações, baseando-se no princípio da isonomia.

A análise dos dados revelou que as peças jurídicas eram as principais financiadoras das campanhas eleitorais, concentrando uma grande parte dos recursos. Essa concentração de doações levantou preocupações quanto à equidade no processo eleitoral e à influência desproporcional das empresas.

Os argumentos apresentados pela Advocacia-Geral da União e pela Presidência da República em defesa da constitucionalidade das doações por peças jurídicas foram contrapostos pela posição do relator da ADI, que enfatizou a importância da separação de poderes e do princípio da isonomia no sistema democrático.

A decisão do STF, ao declarar a inconstitucionalidade parcial das doações de peças jurídicas, demonstrou a preocupação em corrigir distorções que afetam a confiança no processo democrático, especialmente no que diz respeito à representatividade e à equidade entre os candidatos.

Destarte, destaca-se a relevância das questões regulatórias no financiamento eleitoral e o papel do judiciário na otimização e aperfeiçoamento do processo democrático, visando garantir a transparência, a igualdade de oportunidades e a representatividade no cenário político brasileiro.

3.4 Impactos do financiamento de Campanha no Sistema Político e Eleitoral

O sistema político e eleitoral é fortemente influenciado pelo financiamento de campanha, que molda o cenário político de maneiras profundas e, às vezes, problemáticas. No Brasil e em outros países democráticos, esta prática tem sido objeto de intensa discussão, pois permite que partidos e candidatos arrecadem fundos para suas campanhas eleitorais.

A influência desproporcional que os interesses privados podem exercer sobre os políticos eleitos é uma das principais preocupações em relação ao financiamento de campanha. Pardo (2013) enfatiza que essa questão é "o sistema político brasileiro

[...] sequestrou o Estado em prol de uma minoria, que são os interesses econômicos, os interesses das grandes corporações, o financiamento de campanha".

A disparidade de influência pode levar os eleitos a priorizar os financiadores em detrimento do bem-estar do público. Além disso, o financiamento de campanha pode resultar em disparidades no acesso aos recursos necessários para uma campanha eleitoral. Para Silva (2016) "a lógica do financiamento empresarial é destruir a concorrência [...] ela é antirrepublicana porque contribui para a perpetuação da desigualdade de condições de competição eleitoral".

Cartibani (2023) afirma que Um dos principais impactos do financiamento privado de campanha é a possibilidade de vantagens desiguais entre os candidatos. Aqueles com acesso a maiores recursos financeiros têm mais chances de obter visibilidade, desenvolver estratégias de campanha eficazes e alcançar um eleitorado mais amplo. Isso pode criar um desequilíbrio na competição política, limitando a participação de candidatos com menos recursos e reduzindo a diversidade na representação política.

O financiamento de campanha também pode causar corrupção e falta de clareza. O TSE enfatiza que "o financiamento de campanha sem transparência é um grande vetor da corrupção", alertando para a possibilidade de práticas ilegais como o caixa dois e o favorecimento de empresas (Camargo, 2015)

Esses problemas prejudicam a legitimidade da democracia e prejudicam a confiança dos cidadãos nas instituições políticas e eleitorais. Camargo (2015) apud Britto (2015), enfatiza que "o financiamento privado de campanhas [...] afasta o cidadão da sua condição de sujeito de direitos políticos e o reduz à condição de objeto de negócios".

É fundamental falar sobre mudanças no sistema de financiamento de campanha diante desses problemas. Uma alternativa mais transparente e igualitária é o financiamento público de campanhas, de acordo com muitos defensores da reforma política no Brasil. No entanto, as reformas mencionadas são enfrentadas com resistência por parte de setores políticos e econômicos consolidados, o que mostra a complexidade e a profundidade dos desafios envolvidos na transformação do sistema político e eleitoral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando discutimos a importância do financiamento de campanhas nas eleições, devemos levar em conta como essa prática influencia no funcionamento da democracia e na representação política. Esse tema ganha ainda mais destaque quando examinamos a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650, decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que abordou a legalidade das contribuições de empresas para campanhas políticas.

Ao longo da história, a prática de financiamento de campanhas políticas por empresas no Brasil era algo frequente, em que grandes corporações exerciam grande poder de influência sobre as eleições. Isso gerou questionamentos sobre a equidade de oportunidades entre os concorrentes, a transparência na utilização dos recursos e a representatividade dos interesses da população.

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou a ADI 4.650, que teve um papel importante em tentar reduzir os impactos negativos da interferência das empresas no financiamento das eleições no Brasil. Com a maioria dos votos, o STF declarou que as doações de empresas para campanhas políticas eram inconstitucionais, por desrespeitarem princípios essenciais da Constituição Federal, como a igualdade entre os cidadãos e a soberania popular.

A escolha resultou em impactos importantes na paisagem política do Brasil. De um lado, ela marcou um progresso na tentativa de diminuir o domínio do dinheiro sobre as eleições, favorecendo uma competição mais justa entre os concorrentes e fortalecendo a democracia em atuação. Adicionalmente, o banimento das contribuições vindo de empresas auxiliou a ampliar a visibilidade no financiamento das campanhas, elucidando a ligação entre os candidatos e seus apoiadores.

Em contrapartida, torna-se fundamental notar que a denominação das atividades corporativas também enfrentou obstáculos, sobretudo relacionados à procura por meios de financiamento alternativos e à assecuração de recursos adequados para viabilizar os pleitos eleitorais. Algumas objeções indicam um crescimento do apoio proveniente de cidadãos comuns, o que poderia manter ou até mesmo intensificar a influência do poder econômico no cenário político.

Portanto, ao avaliar o resultado da ADI 4650, podemos considerar que, globalmente, a decisão do STF teve um impacto positivo ao reduzir a influência do financiamento empresarial nas eleições e promover maior transparência e equidade no processo eleitoral. No entanto, é fundamental continuar acompanhando e debatendo o tema, buscando aprimorar o sistema de financiamento de campanhas de modo a fortalecer os princípios democráticos e garantir uma representação política mais fiel aos interesses da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Hugo. Análise crítica da ADI 4650 à luz da história brasileira: a decisão foi uma mudança de rumos ou retomada? **Universidade de Brasília Faculdade de Direito (TCC)**. 71f. 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/14655> Acesso em: 26 Abr. De 2024.

AGUIAR, Danila. Estado e democracia boliviana em tempos de plurinacionalidade. **estudos internacionais**, v. 2, n. 2, p. 255-270, 2014.

BLANCO, Felipe. Análise do discurso do conceito de democracia nos livros didáticos de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do PNLD 2021. **Pós - Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 114–133, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/50789>. Acesso em: 13 maio. 2024.

CAMARGO, Guilherme P. F. **O financiamento público exclusivo de campanha: uma chance de liberdade**. TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/o-financiamento-publico-exclusivo-de-campanha-uma-chance-de-liberdade>. Acesso em maio, 2024.

CARTIBANI, Yuri Rocha; ANDRADE, George. A INFLUÊNCIA DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 6612–6625, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.12221. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12221>. Acesso em: 30 maio. 2024.

COURA, AC; TAROCO, LSZ; DESTEFANI, BP. Financiamento de campanha e jurisdição constitucional na ótica do stf: para uma análise crítica da relação direito e moral à luz do debate hart-dworkin . **Rev. do Direito**. v. 3, n. 56. Pp 66-80. Dezembro de 2018. Disponível em: 10.17058/rdunisc.v3i56.11774 Acesso em: 26 Abr. De 2024.

FERREIRA, Luciana; JUNIOR, Luiz Magno Pinto Bastos. O Financiamento de Campanhas Eleitorais sob a Ótica da Democracia. **Resenha Eleitoral**, v. 20, n. 2, p. 83-108, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Atlas. 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRANDA, URIBE LUIS. Propedêutica do conceito de democracia. **Trans/Form/Ação**. V. 44, n. 03. Jul-Sep 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2021.v44n3.18.p215> Acesso em: 13 Abr. De 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14ª edição. São Paulo: Hucitec Editora, 2014.

PARDO, Roselha. G.S. **Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais**. TSE, 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-4-ano-3/financiamento-dos-partidos-e-campanhas-eleitorais>. Acesso em maio 2024

TONIAL, RAISSA. Os modelos de financiamento de campanha eleitoral e o contexto político-cultural brasileiro. **Rev. Direito & Justiça**. V. 40, n. 1. PP. 106-119. Junho de 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/16553>; Acesso em: 24 Abr. De 2024.

SILVA, Bruno Fernando da. **Para além do financiamento empresarial: a alocação de recursos econômicos nas campanhas à câmara dos deputados (2010-2014)**. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2016.

SEVERO, Gustavo; CHAVES, Humberto. A reforma eleitoral de 2015—breves comentários à Lei nº 13.165/2015. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral—RBDE I. Belo Horizonte**, ano, v. 7, p. 81-120, 2019.